



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

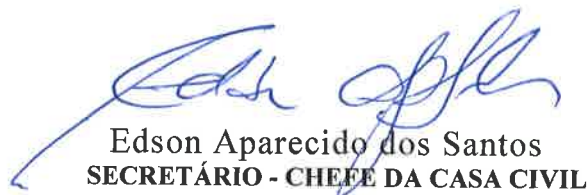
São Paulo, 23 de dezembro de 2015

CC-ATL nº 574/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 275/2015, do Deputado Luiz Turco.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0275/2015
ASSUNTO: Requerimento nº 0275 /2015

Trata-se de Requerimento de Informação nº 275, de 2015, de autoria do Deputado Luiz Turco, nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com os artigos 133, inciso III e 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requerendo que seja oficiado ao Secretário de Estado da Educação, para que preste as seguintes informações:

1. Quando e quais os casos em que as unidades escolares da Rede Estadual de Educação NÃO COMPORTAM cargo de Diretor de Escola? 1.a. A existência do referido cargo depende do número de salas de aula? 1.b. Favor especificar, fornecendo as normas legais.
2. Nas unidades escolares da Rede Estadual de Educação que NÃO COMPORTAM o cargo de Diretor de Escola, nos termos dos questionamentos anteriores 1., 1.a. e 1.b., quem responde pelas referidas unidades são os Vice-Diretores designados? 2.a. Em caso afirmativo, quem é o responsável pela designação e qual o embasamento legal para tanto? 2.b. Nestes casos, as atribuições dos vice-Diretores são as mesmas dos Diretores de Escola das unidades que comportam tais cargos? 2.c. Os Vice-Diretores designados para as unidades que NÃO COMPORTAM o cargo de Diretor têm os mesmos direitos que estes, inclusive quanto à pontuação para efeito de substituição de Diretores nos termos da Resolução SE 82, de 16/12/2013 e suas alterações? 2.d. Em caso negativo, por quê?
3. Qual o motivo dos Vice-Diretores designados para as unidades que NÃO COMPORTAM o cargo de Diretor não terem a sua pontuação computada para efeito dos procedimentos relativos às substituições nas classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério previstas na Resolução SE 82, de 16/12/2013 e eventuais alterações visando sua classificação, ao passo que aqueles que substituem o Diretor de Escola, nos termos do §1º, do Artigo 6º e/ou do “caput” do Artigo 9º, ambos do Decreto nº 43.409/98, têm tal direito?
4. Essa Pasta trata de forma diferenciada os docentes titulares de cargo designados para a função de Vice-Diretor de Escola, daqueles que “Na vacância do cargo de Diretor de Escola (duas escolas que comportam tal cargo) ou substituição por período igual ou superior a 90 (noventa) dias...”, nos termos do “caput” do Artigo 9º do Decreto nº 43.409/98, para efeito dos procedimentos previstos na Resolução SE 82/2013? 4.a. Em caso afirmativo, por quê e qual o embasamento legal para tal discriminação? 4.b. Favor justificar.
5. Nas unidades escolares da Rede Estadual de Educação que NÃO COMPORTAM o cargo de Diretor de Escola, o docente designado para as funções Vice-Diretor, na realidade não é o dirigente e, de fato, não é o “Diretor de Escola” para efeito de obtenção de direitos junto à Administração Estadual?

Inicialmente, informamos que o único caso em que a unidade escolar deixa de comportar o cargo de Diretor de Escola, é quando a escola tem o número inferior a 8 classes em funcionamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

A existência do módulo de pessoal das unidades escolares, inclusive para comportar o cargo de Diretor de Escola, depende do número de classes em funcionamento na dicção do Artigo 1º do Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008, que Dispõe sobre Módulo de Pessoal das Unidades Escolares da Secretaria de Educação e dá providências correlatas, conforme segue:

“Artigo 1º - A fixação do módulo de pessoal das unidades escolares da Secretaria da Educação, no que se refere a Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e integrantes do QAE deverá observar:

*I - a quantidade de classes da unidade escolar;
(...)”*

Especificamos que a legislação contendo os parâmetros para diretrizes, considerando a necessidade de melhor adequação dos módulos das unidades escolares da rede estadual de ensino, além do Decreto já mencionado são:

- a)** Resolução SE nº 27, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre módulo de pessoal das unidades escolares da rede estadual de ensino e
- b)** Resolução SE nº 25, de 5 de março de 2010, que altera dispositivos da Resolução SE nº 27, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o módulo de pessoal das unidades escolares da rede estadual de ensino.

Nos impedimentos legais do Diretor de Escola, o Vice-Diretor de Escola deve assumir a direção da unidade escolar.

Compete ao Diretor da unidade escolar, a indicação para designação e cessação para as funções de Vice-Diretor de Escola, portanto, uma pessoa de sua confiança para substituí-lo e compete ao Dirigente Regional de Ensino, o ato de designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, conforme o artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 43.409, de 26 de agosto de 1998.

Ainda, com base no mesmo Decreto, em seu artigo 6º, quando o Vice-Diretor de Escola substitui o Diretor de Escola nos seus impedimentos legais e temporários, exceto faltas, o designado assume as atribuições da função de Diretor de Escola.

O tempo de serviço prestado como Vice-Diretor de Escola, quando em substituição ao Diretor de Escola nos seus impedimentos legais ou quando a escola não comportar o cargo de Diretor de Escola em decorrência do módulo, será considerado como tempo de gestão escolar (LC 1256/2015) para fins de substituição de integrantes de classes de Suporte Pedagógico nos termos da LC nº 444/1985, disciplinada pela Resolução SE 82/2013. Portanto, é computada a sua pontuação.

Nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 59.447/2013, que altera o Decreto nº 53.037/2008, especifica-se o período de afastamento no caso de substituições de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

docentes, o período mínimo para as designações e, também, a substituição na classe de Diretor pelo Vice-Diretor de escola, *in verbis*:

"Artigo 7º

(...)

V - A substituição durante o impedimento legal e temporário de outro titular de cargo do Quadro do Magistério, bem como o exercício das atribuições de cargo vago, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Nº 444/1985, dar-se-á mediante designação, atendendo-se às condições estabelecidas neste decreto e nas demais normas regulamentares.

§ 1º - No caso de substituições de docentes, o período de afastamento correspondente deverá ser igual ou superior a 200 (duzentos) dias e a carga horária do servidor substituído, igual ou superior à que houver sido atribuída ao servidor substituto em sua unidade de origem.

§ 2º - Na classe de Supervisor de Ensino, o período mínimo para as designações deverá ser de 60 (sessenta) dias e na classe de Diretor de Escola a substituição dar-se-á pelo Vice-Diretor de Escola, independentemente do período do impedimento legal."; (NR)

Com o advento da Resolução SE nº 82/2013, no seu artigo 2º, estabeleceu-se que para os cargos vagos de Diretor de Escola, deverá ocorrer sessão de atribuição nos termos desta resolução.

Em consequente, na mesma Resolução, o artigo 2º, § 2º, expressa que substituição dos cargos de Diretor de Escola será assumida obrigatoriamente pelo Vice-Diretor de Escola, independentemente do período do impedimento legal.

Cabe-nos informar que o artigo 9º do Decreto nº 43.409/1998 foi revogado tacitamente pelo Decreto nº 59.447/2013, por um dispositivo legal contrário ao vigente.

O Vice-Diretor de Escola, enquanto substitui o Diretor de Escola, assume as atribuições e as responsabilidades da função de Diretor de Escola, fazendo jus a Gratificação de Gestão Educacional.

G.S., em 26 de Novembro de 2015

Assinado no original

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD

Secretário da Educação